



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 010, lote 0295, inscrição nº 005285-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Expedicionários da Pátria; 15,00 m (quinze metros) nos fundos confrontando com Maria de Lourdes Reis; 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Benedito Aslan Drumond; e na lateral esquerda em três segmentos, sendo o 1º de 3,00 m (três metros), o 2º de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e o 3º de 9,00m (nove metros) confrontando com Amanda Elysia de Carvalho, formando uma área total de 331,05M<sup>2</sup> (trezentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

(3)

e trinta e um metros e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE AGOSTO DE 1982 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-